

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Aplicação:	Aplica-se a toda a Empresa
Origem:	Controladoria / Diretoria Jurídica
Aprovação:	151ª Reunião do Conselho de Administração
<hr/>	
Data de aprovação:	17/04/2014
Data efetiva:	13/06/2002
<hr/>	

1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos relativos à publicação e divulgação de atos e fatos relevantes, bem como à manutenção de sigilo acerca de informação relevante não divulgada.

2. Diretrizes Gerais

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente instrumento dispõe sobre a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação”) da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. (“Paranapanema”), de que trata o Artigo 16 da Instrução n.º 358, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 3.1.2002 (“Instrução 358”), estabelecendo os procedimentos relativos à publicação e divulgação de atos e fatos relevantes da Paranapanema, bem como à manutenção de sigilo acerca de informação relevante não divulgada.

1.2. A presente Política de Divulgação deverá ser expressamente aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Paranapanema, estabelecida nos termos de seu Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada), devendo ser dada ampla publicidade aos termos aqui constantes.

1.3. O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar necessário, alterar ou aditar termos constantes da Política de Divulgação, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração, ficando ressalvado, entretanto, que as disposições legais e normativas cabíveis, destacando-se a Instrução 358 e eventuais alterações, deverão ser observadas de imediato, independentemente das alterações à presente Política de Divulgação.

1.4. O presente instrumento, a ata da Reunião do Conselho de Administração da Paranapanema que aprovar a Política de Divulgação, e os demais documentos relacionados à Política de Divulgação serão enviados à CVM e às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Paranapanema forem admitidos à negociação.

Qualquer alteração à presente Política de Divulgação deverá ser imediatamente comunicada aos órgãos supracitados.

1.5. A execução e o acompanhamento da presente Política de Divulgação será de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do capítulo IV abaixo, sem prejuízo das demais atribuições a ele cabíveis, conforme o disposto no Estatuto Social da Paranapanema.

II. ATO e FATO RELEVANTE

2.1. Nos termos da Instrução 358, considerar-se-á ato ou fato relevante, passível, portanto de publicação e divulgação, nos termos desta Política de Divulgação e da legislação aplicável, qualquer decisão dos acionistas controladores, deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas, ou de órgãos de administração da Paranapanema, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Paranapanema que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Paranapanema ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos pela Paranapanema; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Paranapanema, ou a eles referenciados.

2.2. Em caso de dúvida quanto a verificação ou não de ato ou fato relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá observar o Parágrafo Único do Artigo 2º da Instrução 358, que apresenta um rol de exemplos de atos ou fatos relevantes.

III. INFORMANTES

3.1. Os acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas atualmente previstas, ou que vierem a ser previstas no Estatuto Social da Paranapanema (coletivamente aqui designados "Informantes"), bem como as demais pessoas/sociedades mencionadas no presente instrumento, deverão observar as disposições da presente Política de Divulgação e da Instrução 358, bem como suas eventuais alterações, quando tiverem acesso a atos ou fatos tidos como relevantes, conforme o disposto nos itens 2.1. e 2.2. acima.

IV. DEVERES DE DIVULGAÇÃO

4.1. Quando tiverem acesso à ato ou fato relevante da Paranapanema os Informantes deverão comunicar imediatamente o respectivo ato ou fato ao Diretor de Relações com Investidores, para que este tome as providências cabíveis.

4.2. Ao receber uma comunicação de ato ou fato relevante de qualquer dos Informantes, ou ao ter acesso a qualquer informação desta natureza independentemente de ter sido comunicado, o Diretor de Relações com Investidores promoverá a imediata divulgação desta informação à CVM, de acordo com os termos aqui estabelecidos, bem como às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Paranapanema forem admitidos à negociação.

4.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá adotar uma postura ativa quanto ao recebimento de informações relativas a ato ou fato relevante da Paranapanema. Em decorrência desta obrigação, na hipótese de ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Paranapanema, ou valores mobiliários a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir os Informantes, com o objetivo de averiguar se estes têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado. A inobservância da obrigação aqui prevista pelo Diretor de Relações com Investidores implicará na responsabilização do mesmo nas esferas cível e administrativa, bem como nas demais esferas cabíveis.

4.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá permanecer à disposição da CVM e das bolsas de valores e entidades de mercado de balcão que solicitarem informações adicionais acerca do ato ou fato relevante divulgado, limitando-se, porém, a prestar apenas informações que julgar de interesse da Paranapanema e dos seus investidores.

4.5. Se o Diretor de Relações com Investidores não cumprir as obrigações a ele atribuídas nos itens 4.2 e 6.4 da presente Política de Divulgação, os Informantes deverão remeter imediatamente as informações relativas ao ato ou fato relevante à CVM. A inobservância da obrigação aqui prevista pelos Informantes implicará na responsabilização dos mesmos nas esferas cível e administrativa, bem como nas demais esferas cabíveis.

V. METODOLOGIA DE DIVULGAÇÃO

5.1. O Diretor de Relações com Investidores divulgará os atos ou fatos relevantes relacionados à Paranapanema de modo claro e preciso, e em linguagem acessível. A divulgação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como divulgação por meio do Portal de Notícias mantido na rede mundial de computadores pelo jornal “O Estado de São

Paulo”, nos termos da Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014. As publicações e divulgações poderão ser feitas de forma resumida com indicação dos endereços na internet onde as informações completas relativas ao ato ou fato relevante estarão disponíveis em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá zelar pela ampla e imediata disseminação dos atos e fatos relevantes relativos à Paranapanema, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. A simultaneidade na divulgação de ato ou fato relevante inclui qualquer meio de comunicação utilizado pelo Diretor de Relação com Investidores, inclusive informação à imprensa, reuniões de entidades de classe, de investidores, de analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior.

5.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá promover a divulgação de ato ou fato relevante, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Paranapanema sejam admitidos à negociação.

5.4. Uma vez que a Paranapanema possui um programa de *American Depositary Receipts – ADRs*, registrado na *Securities and Exchange Commission – SEC* dos Estados Unidos, a divulgação de ato ou fato relevante da Paranapanema deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios no Brasil e nos Estados Unidos, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.5. Se o disposto no item 5.3 acima não puder ser cumprido pelo Diretor de Relações com Investidores, e a divulgação de ato ou fato relevante ocorrer durante o horário de negociação das bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Paranapanema, ou valores mobiliários a eles referenciados, pelo tempo que julgar necessário à adequada disseminação da informação.

VI. NÃO DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES

6.1. Os atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados ao mercado se os acionistas controladores da Paranapanema, ou os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, entenderem que sua revelação é contrária aos interesses da Paranapanema.

6.2. A decisão, pela não divulgação de ato ou fato relevante, nos termos do item 6.1 acima, será transcrita a termo e assinada pelas pessoas responsáveis pela deliberação, ficando arquivado na sede da Paranapanema.

6.3. Na hipótese dos acionistas controladores da Paranapanema, ou dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, não chegarem a um consenso quanto à divulgação ou não de ato ou fato relevante, deverá ser encaminhada à CVM consulta na forma estabelecida na Instrução 358 a respeito da conveniência ou não da divulgação da informação discutida, detalhando os prós e contras da eventual divulgação.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores e os Informantes ficam obrigados a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, não divulgado nos termos do item 6.1 acima, na hipótese da informação se tornar conhecida por um ou mais dos investidores da Paranapanema, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Paranapanema, ou valores mobiliários a eles referenciados.

VII. DEVER DE GUARDAR SIGILO

7.1. Cumpre aos Informantes, aos acionistas controladores da Paranapanema, bem como aos demais empregados da Paranapanema, guardar sigilo sobre quaisquer informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam ou venham a ocupar na Paranapanema até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e/ou terceiros que tenham tido conhecimento da matéria, também o façam.

VIII. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

8.1. A Paranapanema, os Informantes e os demais empregados e acionistas da Paranapanema, ou de sociedade controladora, controlada ou coligada, que tiverem conhecimento de ato ou fato relevante da Paranapanema não poderão negociar com valores mobiliários da Paranapanema, ou valores mobiliários a eles referenciados, enquanto tal ato ou fato relevante não for divulgado ao mercado.

8.2. A vedação disposta no item 8.1 aplica-se ainda a qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do ato ou fato relevante, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Paranapanema, destacando-se os auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O Diretor de Relações com Investidores, ou qualquer outro Informante caso o referido Diretor não o faça, deverá informar tais pessoas da vedação aqui disposta.

8.3. A vedação disposta no item 8.1 aplica-se ainda àqueles que venham a se afastar do seu emprego/vínculo com a Paranapanema antes da divulgação do ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, de modo que estes não poderão negociar com valores mobiliários da Paranapanema, ou valores mobiliários a eles referenciados, pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento, conforme determinado pela Instrução 358.

8.4. Conforme o estabelecido na Instrução 358, é vedada a negociação de valores mobiliários da Paranapanema ou de valores mobiliários a eles referenciados pelas pessoas mencionadas no item 8.1, pelo período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Paranapanema.

8.5. O Conselho de Administração da Paranapanema não poderá, enquanto a operação não for tornada pública, deliberar a aquisição ou alienação das ações da Paranapanema caso:

- (i) tenha sido celebrado qualquer contrato visando a transferência do controle acionário da Paranapanema;
- (ii) tenha havido outorga de opção ou mandato para o mesmo fim previsto no item (a); ou
- (iii) exista a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Paranapanema.

IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(a) Administradores e Pessoas Ligadas

9.1. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas atualmente previstas, ou que vierem a ser previstas no Estatuto Social da Paranapanema, ficam obrigados a comunicar à Paranapanema, à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Paranapanema são admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de que sejam titulares de emissão da Paranapanema, e das sociedades controladas ou controladoras da Paranapanema que sejam companhias abertas, ou de valores mobiliários a eles referenciados, bem como quaisquer alterações em seus investimentos.

9.2. As pessoas referidas no item 9.1 acima deverão efetuar a comunicação ali prevista imediatamente após a investidura nos seus respectivos cargos, ou no

prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

9.3. Ademais, deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

9.4. A comunicação compulsória prevista nos itens acima será feita mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I.

(b) Controladores e Acionistas

9.5. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Paranapanema, deverão comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Paranapanema são admitidos à negociação, bem como deverão divulgar, de acordo com o item 4.1 declaração contendo as informações mencionadas no Anexo II ao presente instrumento, na forma mencionada no item 9.7. abaixo.

9.6. Deverão ainda observar o disposto no item 9.5 acima a pessoa/sociedade, ou grupo de pessoas/sociedades, representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior a 5% (cinco por cento), de espécie ou classe de ações representativas do capital da Paranapanema, cada vez que esta participação se elevar em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Paranapanema.

9.7. As divulgações compulsórias previstas nos itens 9.5 e 9.6 acima conterão, no mínimo, os requisitos constantes no formulário constante no Anexo II, e serão feitas imediatamente após ser alcançada a referida participação.

9.8. As obrigações previstas nos itens 9.5 e 9.6 estendem-se também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.

9.9. As pessoas/sociedades mencionadas no item 9.5 também incorrerão naquela obrigação quando houver alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários ali descritos, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual de 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Paranapanema.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os acionistas controladores, diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão com função técnica ou consultiva, criados por disposição estatutária, que tenham, ou possam vir a ter, em decorrência das funções exercidas, conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante deverão aderir formalmente à presente Política de Divulgação.

10.2. A adesão de que trata o item 10.1. acima deverá ser feita através da assinatura de Termo de Adesão, no forma do modelo anexo (Anexo III) a ser mantido na sede da Paranapanema, juntamente com relação listando aqueles que vierem a aderir à presente Política de Divulgação (Anexo IV), conforme o disposto no Artigo 16, §§1º e 2º da Instrução 358.

3. Papéis e Responsabilidades

Conselho de Administração

Aprovar, alterar ou aditar a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes;

Diretor de Relações com Investidores

Encaminhar à CVM documentos referentes à aprovação da Política de Divulgação
Prestar esclarecimentos à CVM sobre atos ou fatos relevantes divulgados;

Diretoria Jurídica

Mantiver documentos necessários ao cumprimento dessa política;

Empregados

Guardar sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante a que tenha acesso.

4. Alterações e Extinções

Esta Política/Procedimento entra em vigor na data de sua publicação, tornando quaisquer Políticas ou Procedimentos anteriores, relativos a este assunto, revogados ou alterados.

ANEXO I

Nome:	
Qualificação:	
C.P.F:	
Quantidade de valores mobiliários e descrição pormenorizada dos mesmos:	
Forma, preço e data das transações relativas aos valores mobiliários acima descritos:	

São Paulo, (data).

(Assinatura) _____
Nome completo do(a) declarante e R.G.

ANEXO II

Nome:	
Qualificação:	
C.P.F/C.N.P.J.:	
Quantidade de valores mobiliários e descrição pormenorizada dos mesmos:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe:	
Indicação de acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da SPASA:	

São Paulo, (data).

(Assinatura) _____
Nome completo do(a) declarante e R.G.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO¹

Aos (dia) de (mês) de 2002, na sede social da **DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**, localizada na Av. Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 30 andar, São Paulo, apresentou-se (nome e sobrenome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado(a) (endereço comercial), portador(a) do documento de identidade (RG; ou passaporte português e visto de permanência; ou RNE), e declarou que, após tomar ciência dos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da **DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**, aprovada por deliberação em Reunião do Conselho de Administração realizada em (dia) de (mês) de 2002, adere, como de fato aderido tem, às suas disposições, comprometendo-se a respeitar todos os seus termos e condições, na forma e para os devidos efeitos de direito. Do que, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme vai assinado pelo(a) mencionado(a) declarante.

São Paulo, (data).

(Assinatura) _____

Nome completo do(a) declarante

¹ O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Paranapanema enquanto o declarante com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

ANEXO IV

Relação de pessoas que devem assinar o Termo de Adesão²

Deverão assinar Termo de Adesão: acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Paranapanema, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha acesso a informações relativas a atos ou fatos relevantes.

Nome completo, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, domicílio), cargo ou função, nº de inscrição no CPF.

² *Esta relação deve ser mantida na sede social da Paranapanema, à disposição da CVM, devendo ser imediatamente atualizada na ocorrência de qualquer modificação.*